

no PS TVD330 — Ramalhal (LUSOCERAM), freguesia de Ramalhal, concelho de Torres Vedras.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional ou na Secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

17 de janeiro de 2014. — O Diretor Regional, *Ricardo Emílio*.
307616474

Direção Regional da Economia do Algarve

Édito n.º 91/2014

Processo EPU n.º 3992

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Faro e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, S. A., para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-71-13-1-6-3 Castelos/Bordeira, com 18.52 metros, a partir do apoio n.º 3 da linha aérea FR15-71-13-1-6 Bico ao PTD FAR 549 Castelos/Bordeira; Posto de Transformação PTD FAR 549 Castelos/Bordeira, tipo aéreo — R250 com 160.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT FAR 549 Castelos/Bordeira (injeções), a estabelecer em Bordeira, freguesia de Santa Bárbara de Nexe, concelho de Faro, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

307617146

Édito n.º 92/2014

Processo EPU n.º 3985

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Elétricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de julho de 1936, com redação dada pela Portaria n.º 344/89, de 13 de maio, estará patente na Secretaria do Município de Albufeira e nesta Direção Regional, sita em Rua Prof. António Pinheiro e Rosa, 8005-546 Faro, com o telefone 289896600, fax 289896690, e-mail dre-algarve@drealg.min-economia.pt, todos os dias úteis, durante as horas de expediente, pelo prazo de quinze dias, a contar da publicação deste édito no “*Diário da República*”, o projeto apresentado pela EDP Distribuição — Energia, SA, para o estabelecimento de Linha Aérea a 15 kV, FR15-49-1-1-4-4 Centieira 2 (PTD ABF 654), com 32.51 metros, a partir do apoio n.º 2 da linha aérea FR15-49-1-1-4 Pedreira e Jesus ao PTD ABF 654 Centieira 2; Posto de Transformação PTD ABF 654 Centieira 2, tipo aéreo — R100 com 100.00 kVA/15 kV; Rede de baixa tensão Aérea, RBT ABF 654 Centieira 2 (injeções), a estabelecer em Quinta do Escarpão, freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, a que se refere o processo mencionado em epígrafe.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projeto deverão ser presentes nesta Direção Regional da Economia ou na Secretaria daquele Município, dentro do citado prazo.

31 de janeiro de 2014. — O Diretor de Serviços de Energia, *Carlos Mascote*.

307616725

Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P.

Deliberação n.º 452/2014

Considerando que foi determinada pelo Conselho Diretivo, através da deliberação n.º 2118/2013, de 25 de setembro de 2013, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 217, de 8 de novembro de 2013, a distribuição de pelouros e delegação de competências relativamente aos membros do Conselho.

Considerando que foi atribuída por aquela deliberação ao vogal do conselho diretivo, Dr. João Santiago Leão Ponce Dentinho a responsabilidade de supervisão das áreas de tratamento de queixas e análise de reclamações, jurídica e de sancionamento, incluindo, a competência prevista no artigo 5.º, n.º 2, alínea c), do decreto-lei em matéria de aplicação de coimas, sanções acessórias e medidas cautelares em processos de contraordenação da competência do InCI, I. P.

Considerando que se justifica uma reformulação de alguns dos procedimentos instituídos em matéria de tratamento das queixas e de reclamações, bem como no âmbito da instauração de processos de contraordenação e da nomeação dos respetivos instrutores por forma a dar cumprimento ao princípio da celeridade processual.

Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, nos n.ºs 1 e 6 da Lei-quadro dos Institutos Públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 200/2006, de 25 de outubro, pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de abril, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 40/2011, de 22 de março, pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril, pela Lei n.º 57/2011, de 28 de novembro, pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, que a republicou, pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, pela Lei n.º 24/2012, de 9 de julho, e pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 123/2012, de 20 de junho, e no n.º 2 do artigo 5.º da Lei Orgânica do Instituto da Construção e do Imobiliário, I. P. (InCI, I. P.), aprovada pelo Decreto-Lei n.º 158/2012, de 23 de julho, o Conselho Diretivo do InCI, em reunião de 15.01.2014, deliberou delegar:

1 — No Vogal do Conselho Diretivo, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, com faculdade de subdelegação, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do InCI, I. P., determinar a instauração e instrução de processos sancionatórios, bem como para proceder à nomeação de instrutores.

2 — No Vogal do Conselho Diretivo, licenciado João Santiago Leão Ponce Dentinho, sem faculdade de subdelegação, os poderes para, no âmbito da atividade contraordenacional da competência do InCI, I. P., aplicar coimas, sanções acessórias medidas cautelares e proferir despachos de arquivamento.

3 — São igualmente delegadas, nos termos acima indicados, as competências em matéria contraordenacional, conferidas por lei ao Presidente do InCI, I. P.

4 — A presente delegação de competências produz efeitos desde a presente data, considerando-se ratificados todos os atos praticados em data anterior à presente deliberação.

15 de janeiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Fernando José de Oliveira da Silva*.

207622321

Instituto Português da Qualidade, I. P.

Despacho n.º 2975/2014

Retificação ao certificado de reconhecimento de qualificação de instalador de tacógrafos n.º 101.24.09.6.103

No certificado de reconhecimento de qualificação de Instalador de Tacógrafos n.º 101.24.09.6.103 da empresa Auto-Sueco Coimbra 2 Vehicles, Unipessoal, L.ª — Unidade de Negócio de Viseu, publicado no *Diário da República* n.º 42, 2.ª série, de 28 de fevereiro de 2013, a denominação social passa a ser a seguinte:

Ascendum II — Veículos Unipessoal, L.ª — Unidade de Negócio de Viseu mantendo-se as demais disposições do anteriormente publicado.

10 de fevereiro de 2014. — O Presidente do Conselho Diretivo, *J. Marques dos Santos*.

307612489

MINISTÉRIO DO AMBIENTE, ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E ENERGIA

Gabinete do Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza

Declaração de retificação n.º 189/2014

Para os devidos efeitos se declara que o despacho n.º 15502/2012, de 22 de outubro de 2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série,

n.º 235, de 5 de dezembro de 2012, que aprovou o mapa e plantas contendo a identificação e a localização dos bens imóveis a sujeitar a servidão administrativa de aqueduto público subterrâneo, abrangidos pela declaração de utilidade pública, com caráter de urgência, a que se refere o n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 123/2010, de 12 de

novembro, com vista à implantação do Subsistema de Abastecimento de Água de Sambade, saiu com imprecisões, que, mediante declaração, assim se retificam:

O mapa de áreas anexo ao referido despacho n.º 15502/2012, na linha relativa à parcela 1, tem a seguinte redação:

Parcela	Nome e morada dos interessados	Freguesia	Matriz	Descrição predial	Confrontações	Natureza do prédio	Área m²	Comp (m)	Larg (m)
1	Proprietário: Maria Silvia Cardoso Lamas, Ed. Amalar ent. 4 R/c Esq., Bouça do Pombal, 4600-112 Amarante.	Sambade	1447 Rústico	1169	Norte: caminho público. Sul: António dos Santos Rodrigues. Nascente: António Maria Camelo. Poente: caminho público.	Espaço Albufeira	1314	438	3

13 de fevereiro de 2014. — O Secretário de Estado do Ordenamento do Território e da Conservação da Natureza, *Miguel de Castro Neto*.
207620175

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR

Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Aviso n.º 2835/2014

A Direção-Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural pretende recrutar, por mobilidade interna na categoria, um técnico superior, nos termos do disposto nos artigos 59.º a 63.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (CTFP) por tempo indeterminado, para o exercício de funções na área do Regime de Exercício da Atividade Pecuária (REAP), com o seguinte perfil:

Licenciatura em Medicina Veterinária;
Experiência profissional em licenciamento da atividade pecuária;
Conhecimento da legislação nacional e comunitária relacionada com a atividade pecuária.
Local de trabalho: Avenida Afonso Costa n.º 3, 1949-002 Lisboa

Os interessados devem, no prazo de 10 dias úteis a contar da publicação do presente aviso, enviar requerimento dirigido ao Diretor-Geral da DGADR, com menção expressa da modalidade de relação jurídica que detém, da carreira e ou categoria, posição e nível remuneratórios e do respetivo montante, bem como do endereço eletrónico e contacto telefónico.

As candidaturas devem ser acompanhadas de currículo profissional detalhado e de fotocópia dos documentos comprovativos das habilitações literárias e formação profissional e enviadas para a DGADR — Avenida Afonso Costa, n.º 3, 1949-002 Lisboa ou para o e-mail direcao@dgadr.pt.

A presente oferta de emprego será também objeto de publicação em www.bep.gov.pt, no 1.º dia útil seguinte à presente publicação.

12 de fevereiro de 2014. — O Diretor-Geral, *Pedro Teixeira*.
207623359

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Saúde

Despacho n.º 2976/2014

No âmbito do Plano de Redução e Melhoria da Administração Central (PREMAC), foi aprovada a Lei Orgânica do Ministério da Saúde pelo Decreto-Lei n.º 124/2011, de 29 de dezembro, o qual procedeu à criação do Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (SICAD), extinguindo, em consequência, o Instituto da Droga e da Toxicodependência, IP (IDT,IP), cometendo às Administrações Regionais de Saúde, IP (ARS,IP) a componente de operacionalização das políticas de saúde.

Por sua vez, o Decreto-Lei n.º 22/2012, de 30 de janeiro, veio determinar que as ARS,IP sucedem, de acordo com a respetiva área geográfica de intervenção, nas atribuições do IDT,IP no domínio do licenciamento das unidades privadas prestadoras de cuidados de saúde na área das toxicodependências e da execução dos programas de intervenção local, do património e dos recursos humanos afetos às delegações regionais.

Neste contexto, tornou-se necessário proceder à alteração da organização interna das ARS,IP, alterando os respetivos estatutos, de modo a definir o modelo das unidades funcionais que asseguram as novas

atribuições das ARS,IP em matéria de intervenção nos comportamentos aditivos e dependências.

Assim, as ARS,IP integram aquelas unidades de intervenção local, salvaguardando as suas funções essenciais, reforçando a capacidade de intervenção e da disponibilidade dos meios necessários, explorando sinergias e maximizando a integração de esforços.

Nestes termos, atendendo às especificidades da área de atuação destas unidades, e verificando-se a necessidade de assegurar a integração das unidades de intervenção local nas ARS,IP sem afetar a prestação de cuidados de saúde aos utentes, quer daquelas unidades, quer das demais unidades e serviços que integram as ARS,IP, determino:

Artigo 1.º

(unidades de Intervenção Local)

1. As unidades funcionais prestadoras de cuidados de saúde em matéria de intervenção dos comportamentos aditivos e das dependências no âmbito das Administrações Regionais de Saúde, I.P. (ARS,IP) denominam-se unidades de intervenção local e revestem a natureza de, nomeadamente, centros de respostas integradas, unidades de alcoologia, unidades de desabilitação ou comunidades terapêuticas.

2. As unidades de intervenção local são responsáveis, dentro do seu âmbito territorial, e de forma articulada, pelas áreas de intervenção da prevenção, da redução de riscos e minimização de danos, do tratamento, e da reinserção de utentes com comportamentos aditivos e dependências de substâncias psicoativas lícitas ou ilícitas, de acordo com as orientações da respetiva Divisão de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências (DICAD).

3. O modo de funcionamento das unidades de intervenção local, a sua natureza e âmbito territorial de intervenção constam de regulamento a aprovar por deliberação do conselho diretivo da respetiva ARS,IP, sob proposta do coordenador da DICAD respetiva.

4. Compete às unidades de intervenção local:

a) Acolher, cuidar, tratar e referenciar para as unidades da DICAD ou de outras redes de cuidados de saúde do Serviço Nacional de Saúde (SNS), públicas ou convencionadas, os utentes do seu âmbito de intervenção, nos termos da legislação ou orientações técnicas aplicáveis;

b) Organizar e manter os processos clínicos dos utentes do seu âmbito de intervenção;

c) Propor ao coordenador da DICAD respetiva a programação da intervenção local da sua área de intervenção;

d) Executar a intervenção local programada e contratualizada com a DICAD, em articulação com os demais serviços da respetiva ARS,IP e indicadores adotados;

e) Proporcionar formação, no seu âmbito de atuação, nos termos legais aplicáveis;

f) Emitir pareceres técnicos no seu âmbito de intervenção;

g) Colaborar na elaboração de diagnósticos, planos e relatórios anuais de atividades da DICAD;

h) Colaborar na elaboração do manual de boas práticas da unidade de intervenção local, e garantir a sua manutenção;

i) Avaliar o grau de qualidade dos serviços prestados, o grau de satisfação dos seus utentes e dos profissionais da equipa.

Artigo 2.º

(Coordenação técnica)

1. As unidades de intervenção local são coordenadas por um coordenador técnico, designado pelo conselho diretivo da respetiva ARS,IP, sob proposta do coordenador da DICAD, de entre profissionais médicos,